



Perguntas e Respostas

Considerações iniciais:

Os requisitos presentes na legislação e neste guia que disciplinam o transporte escolar não são meramente figurativos, mas dizem respeito à segurança dos passageiros e motoristas, portanto, à garantia de seus direitos fundamentais à integridade e à vida assegurados constitucionalmente.

O transportador não deve transitar com crianças no banco da frente, mesmo presas ao cinto; no colo, ambos usando o mesmo cinto; no banco de trás, SEM O CINTO DE SEGURANÇA; em pé, entre os bancos dianteiros; no compartimento de carga ou porta-malas; em número maior que a capacidade nominal do veículo

Ao transportá-las de uma dessas formas, estará colocando em alto risco a vida das crianças e ainda estará sujeito a ser multado por falta gravíssima na forma da legislação disciplinar.

Questionário:

1 - Como o agente fiscal faz a abordagem ao transportador escolar?

Resposta: A abordagem do veículo é efetuada na escola, preferencialmente, para que não haja riscos de acidentes e, por no máximo 2 (dois) agentes fiscalizadores para cada veículo, evitando-se, constranger ou assustar a criança.

2 - O agente fiscal pode entrar no veículo escolar sem ser autorizado pelo transportador escolar?

Resposta: O veículo escolar é prestador de um serviço autorizado de interesse público, podendo o agente fiscalizador, no exercício da função pública adentrar ao veículo para averiguação de possíveis anomalias.

3 - Quem trabalha como profissional autônomo (pessoa física) em transporte escolar, e quer participar de licitações em Prefeitura, precisa abrir empresa?

Resposta: Para participar de licitações em prefeituras no âmbito do transporte escolar, não há exigência de que se constitua uma empresa (pessoa jurídica), podendo participar o profissional autônomo (pessoa física), que preencher os requisitos exigíveis.

4 - Quais as principais obrigações geradas com o fisco ao se constituir uma empresa (pessoa jurídica) de transporte escolar e inscrevê-la no Cadastro Municipal de Contribuintes - C.M.C. ?

Resposta: Além da contratação de um profissional contabilista para a realização de serviços contábeis da empresa, as principais obrigações são: recolhimento de impostos, dentre eles o ISQN mensal na forma prevista no subitem 16.01 da Lista da Lc nº 197/2003, Taxas decorrentes de fiscalização e contribuições.

5 - Quais as principais obrigações geradas com a municipalidade, a inscrição de Transportador Escolar (pessoa física) no Cadastro Municipal de Contribuintes - C.M.C?

Resposta: As principais obrigações : ISQN fixo mensal e Taxas decorrentes de fiscalização.

6 – Quanto custa para baixar uma empresa (pessoa jurídica), ou um Transportador Escolar (pessoa física)?

Resposta: Os custos de encerramento de uma empresa, ou de um Transportador Escolar (pessoa física), são mais ou menos equivalentes aos da abertura, desde que inexistam tributos (impostos, taxas e contribuições) em atraso.

7 – O transporte escolar depende de alguma autorização municipal?

Resposta: A prestação do serviço de transporte público remunerado de pessoas no perímetro municipal depende de autorização, permissão ou/ou concessão do Município. É vedada a execução de transporte escolar remunerado, sem autorização, permissão e/ ou concessão do poder público competente. (arts. 2º e 3º da Lei nº 2752/2001).

8- Se o veículo escolar estiver com crianças, qual o procedimento da fiscalização, caso o veículo estiver proibido de transitar?

Resposta: Quando não oferecer riscos à segurança do agente fiscalizador, preferencialmente, dentro do Município de Lages é efetuado o acompanhamento na distribuição das crianças em seu destino, escola e/ou residência e, posteriormente adotado as medidas administrativas cabíveis conforme legislação.

9 - O proprietário do veículo pode conduzi-lo até o pátio, ou é obrigatório que o agente fiscal o faça?

Resposta: Após elaborado a documentação de retenção e/ou apreensão, inclusive inventário do veículo, a responsabilidade passa a ser do poder público, sendo obrigatório a condução do veículo pelo agente fiscalizador.

10 - Que requisitos deve satisfazer o condutor de veículo destinado à condução de escolares?

Resposta: Além dos requisitos previstos na legislação municipal, o condutor de veículo deve satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

11 - Qualquer tipo de veículo poderá realizar o Transporte escolar?

Resposta: Somente poderá ser feito o transporte escolar com a utilização de veículos apropriados, expressamente indicados e caracterizados no Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento. (art. 1º da Lei nº 2752/2001).

12 - Em que condições os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares poderão circular nas vias públicas?

Resposta:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) cintos de segurança em número igual à lotação;

g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

13 - Que documentos devem estar junto com veículo escolar?

Resposta: Além da Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Propriedade do Veículo, o transportador escolar deve ter juntado ao veículo, o Termo de Permissão para Serviços Delegados, o Selo de Vistoria atualizado e o Alvará e Taxa de Licença do exercício corrente. (arts. 7º e 8º do Decreto nº 6500/2001)

14 – Qual o tempo de vida útil permitido para veículos de Transporte Escolar?

Resposta: Nos casos de Kombi e micro-ônibus 10 (dez) anos e 15 (quinze) anos para ônibus. (art. 5º do Decreto nº 8237/2005)

15 - Em que data e local deve ser providenciada a inspeção semestral do Veículo Escolar?

Resposta:

Local: Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos- **SEMMASP**.

Data da Inspeção do Veículo: janeiro e julho de cada exercício. (art. 13 do Decreto nº 6500/2001)

16 – Quais os deveres, obrigações e responsabilidades do Permissionário de Transporte Escolar?

Resposta: - manter as características fixadas para o veículo; - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente; - apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo ao mesmo assinalado;- providências para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos; - controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e, nos locais indicados; - apresentar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene; - encaminhar à Prefeitura, as tabelas de preços e suas atualizações, os itinerários percorridos, número de estudantes. (art. 18 do Decreto nº 6500/2001)

17 – Quais os deveres do condutor do veículo escolar, além dos previstos na legislação do trânsito?

Resposta: - tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público e os agentes administrativos; - trajar-se adequadamente e/ou dentro dos padrões porventura estabelecidos; - acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;- conduzir o usuário ao destino previsto;- prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;- manter a inviolabilidade dos equipamentos; – portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço; – não ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo; – atualizar o endereço, no caso de mudança de domicílio ou residência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após tal ocorrência;- não se ausentar ou abandonar o veículo quando da prestação de serviços; – Ser aprovado em curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco nos termos da normatização do CONTRAM; – cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e os demais atos administrativos expedidos. (art. 19 do Decreto nº 6500/2001)

18 – Para quem utilizar veículo inapropriado e prestar serviços sem autorização, permissão e/ou concessão do poder público, que penalidades lhe será aplicada?

Resposta: Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o infrator estará sujeito as seguintes sanções:

- Apreensão do veículo pelo prazo de 45 dias e Multa de 25 UMFL (Inciso I do art. 5º da Lei nº 2752/2001).
- Apreensão do veículo pelo prazo de 90 dias e Multa de 50 UFML, em caso de reincidência (Inciso II do art. 5º da Lei nº 2752/21001)

19 – Quais as penalidades previstas no Decreto nº 6500/2001, aplicáveis aos permissionários que inobservarem os seus preceitos?

Resposta:

a) Advertência escrita; b) multa; c) suspensão do Alvará e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento; d) cassação do alvará e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, e) cassação da permissão. (art. 24 do Decreto nº 6500/2001).

20 – Para a retirada do veículo escolar apreendido, que exigências são necessárias?

Resposta: Apresentação dos seguintes documentos: a) C.R.V. – Certificado de compra e venda; b) C.R.V.L. – Certificado de Registro e Licenciamento; c) Contrato de Leasing (com firma reconhecida do banco comprador); d) C.N.H – Carteira Nacional de Habilitação com foto ou RG e CPF; e) Procuração Pública atualizada (Elaborada em cartório e com firma reconhecida do escrevente no Município de Lages); f) Guias pagas e protocoladas (quando vencido ou inscrição); h) Vistoria do DETRAN.

21 – Que modalidades de impugnações poderão ser apresentadas contra atos praticados pela fiscalização municipal?

Resposta: Observe-se inicialmente, que é vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal. (art. 44 do Decreto nº 6500/2001)

a) Da Impugnação em primeira Instância

Cabe ao transportador escolar apresentar no prazo de 10 (dez) dias (contados da data da comunicação), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, impugnação por escrito, onde mencionará: 1) autoridade julgadora a quem é dirigida; 2) os motivos do impugnante; 3) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta; 4) a especificação das provas que se prevê, sob pena de reclusão; 5) As diligências que o impugnante pretende sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

Notas:

- Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também caso pretenda valer-se de tal tipo de prova, a indicação de rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitando o número de testemunhas a 03 (três).
- Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da autoridade preparadora. (Arts. 33 e 34 do Decreto nº 6.500/2001)

b) Do Recurso Voluntário a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Da decisão contrária ao recorrente de primeira instância, no prazo de 15 dias (contados do recebimento da comunicação), cabe apresentar Recurso Voluntário,

junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, obedecidos os seguintes critérios:

– Os Recursos Voluntários interpostos depois de esgotado o prazo previsto neste Decreto, serão encaminhados a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que deles poderá tomar conhecimento, excepcionalmente, determinando o levantamento de perempção, nos casos em que esta tenha ocorrido por motivo alheio à vontade dos interessados. (arts. 41 e 42 do Decreto nº 6.500/2001).

c) Do Pedido de Reconsideração

Das decisões preferidas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no prazo de 20 dias (contados da data da comunicação), cabe apresentar Recurso Voluntário junto ao Protocolo Geral da Prefeitura endereçado ao Prefeito. (caput do art. 43 do Decreto nº 6500/2001)

22) Na contagem dos prazos, quando se iniciam ou vencem?

Resposta: O prazos iniciam ou vencem no dia de expediente normal na Prefeitura. (art. 45 do Decreto nº 6.500/2001).